

A revogação de benefício fiscal precisa respeitar o princípio da anterioridade tributária?

 [dizerodireito.com.br /2020/06/a-revogacao-de-beneficio-fiscal-precisa.html](http://dizerodireito.com.br/2020/06/a-revogacao-de-beneficio-fiscal-precisa.html)



sábado, 20 de junho de 2020

Princípio da anterioridade tributária

Atualmente, dois princípios (ou subprincípios) da anterioridade tributária:

1) Princípio da anterioridade anual ou de exercício ou comum (anterioridade tributária geral)

Segundo esse princípio (*rectius* : uma regra), o Fisco não pode cobrar tributos no mesmo exercício financeiro (ano) em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumento (art. 150, III, “b”, da CF / 88)

2) Princípio da anterioridade privilegiada, qualificada ou nonagesimal

De acordo com o princípio da anterioridade nonagesimal, o Fisco não pode cobrar tributos antes de decorridos 90 dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Trata-se de regra prevista no art. 150, III, “c” (para os tributos em geral) e também no art. 195, § 6º (no que se refere às contribuições sociais).

Esses dois princípios foram cumpridos para serem observados cumulativamente, ou seja, se um tributo é instituído ou aumentado em um determinado ano, ele somente poderá ser aplicável no ano seguinte. Além disso, entre a data em que foi publicada a lei e o início da cobrança, deve ter transcorrido um prazo mínimo de 90 dias. Tudo isso para que o contribuinte possa programar suas finanças pessoais e não seja “pego de surpresa” por um novo tributo ou seu aumento.

Ex: a Lei “X”, publicada em 10 de dezembro de 2014, aumento o tributo “Y”. Esse aumento obrigatório deve obedecer a anterioridade anual (somente pode ser procurado em 2015) e também deve obedecer a anterioridade nonagesimal (é necessário que

exista um tempo mínimo de 90 dias). Logo, esse aumento somente pode ser desejado a partir de 11 de março de 2015.

Obs .: existem alguns tributos que estão fora da incidência de dois princípios. Em outras palavras, são exceções a essas regras. Ao estudar para concursos, lembre-se de memorizar essas exceções, considerando que são muito cobradas nas provas.

++ (Juiz de Direito TJ-MS 2020 FCC) A respeito do princípio da anterioridade tributária, o Senado Federal pode alíquotas maiores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sem que seja aplicável o princípio da anterioridade anual. (errado)

Anterioridade e revogação de benefício fiscal

Se o Fisco decidir reduzir ou revogar um benefício fiscal que era concedido aos contribuições, uma consequência, na prática, é que o valor do tributo pago pelo contribuinte irá aumentar. Ex .: a União reduziu, por tempo indeterminado, a alíquota de um imposto para alguns setores da economia. Se houver posterior revogação desse benefício, ou seja, voltar a alíquota para seu valor original, haverá um aumento verdadeiro do valor pago pelos contribuintes.

Diante disso, indaga-se: a redução ou revogação de benefício fiscal produz efeitos imediatamente ou isso deve respeitar as regras de anterioridade tributária?

SIM.

Aplica-se o princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais, haja vista que tais situações configuram majoração indireta de tributos.

STF. Plenário. RE 564225 AgR-EDv-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/11/2019.

O ato normativo que revoga um benefício fiscal anteriormente concedido configura aumento indireto do tributo e, portanto, está sujeito ao princípio da anterioridade tributária:

Não apenas a majoração direta de tributos atrai a eficácia da anterioridade, mas também a majoração indireta decorrente de revogação de benefícios fiscais.

STF. 1ª Turma. RE 1053254 AgR, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/10/2018.

Exemplo de concreto julgado pela 1ª Turma do STF:

O Estado do Rio Grande do Sul edita um ato normativo à base de cálculo do ICMS, ou seja, concedendo um benefício fiscal por prazo indeterminado.

Algum tempo depois, foi publicado novo ato normativo revogando o benefício, o que fez com que a antiga base de cálculo (maior) fosse restabelecida.

A 1ª Turma do STF entendeu que o novo ato normativo que revogou o benefício somente poderia produzir efeitos depois de observadas como regras da anterioridade tributária.

O segundo ato normativo, ao reduzir o benefício fiscal vigente, gerou, como consequência lógica, o aumento indireto do imposto, o que atrai a aplicação dos princípios da anterioridade.

Segundo o Min. Relator Marco Aurélio, o princípio da anterioridade tem como objetivo garantir que o contribuinte não seja surpreendido com aumentos súbitos do encargo fiscal. O conhecimento da carga tributária tem como fundamento a segurança jurídica e, como conteúdo, a garantia da certeza do direito.

Por fim, o Ministro ressaltou que toda alteração do critério quantitativo do tributo deve ser entendida como majoração. Assim, tanto o aumento de alíquota, quanto a redução de benefício, apontariam para o mesmo resultado, qual seja, ou agravamento do encargo.

Promovido aumento indireto do ICMS por meio da revogação de benefício fiscal, surto de dever de observância ao princípio da anterioridade, geral e nonagesimal, constante das alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150, da CF / 88.

STF. 1ª Turma. RE 564225 AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 09/02/2014.

++ (Promotor MP / MG 2019) A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de 26 de outubro de 2018, decidiu por unanimidade não dar provimento ao agravo regimental no Recurso Extraordinário n. 1.053.254 / RS, sem qualificar a limitação ao poder de tributário da União, mediante a revogação de benefício fiscal para o cálculo de PIS / COFINS. O Tribunal considera que a revogação do benefício fiscal provocaria uma majoração indireta do tributo, o qual, por essa razão, deveria ser submetido ao princípio da não surpresa, buscando, em especial, garantir a segurança jurídica ao contribuinte, para que este não fosse surpreendido com um aumento inesperado da carga tributária sem o concessão de prazo mínimo para adaptação da política fiscal.

Nessa hipótese, a Corte garantiu a aplicação de qual princípio constitucional em matéria tributária?

A) Princípio do não confisco

- B) Princípio da anterioridade nonagesimal
- C) Princípio da liberdade de tráfego
- D) Princípio da não discriminação tributária

Gabarito: letra B

REINTEGRA

Reintegra é a sigla de “Regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras”.

Trata-se de um programa econômico instituído pelo governo federal com o objetivo de incentivar como exportações.

Veja o que diz o art. 21 da Lei nº 13.043 / 2014:

Arte. 21. Fica reinstituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, que tem por objetivo devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.

Este programa prevê que a empresa que exporte bens terá direito a créditos. Esses créditos são apurados mediante a aplicação de um percentual sobre a receita auferida com a exportação. Esse percentual poderia variar entre 0,1% e 3%:

Arte. 22. No âmbito do Reintegra, uma pessoa jurídica que exporte os bens de que trata o art. 23 pode apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo, sobre a receita auferida com a exportação de bens para o exterior.

§ 1º O percentual referido no caput pode variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem.

(...)

Assim, o art. 22, § 1º, da Lei nº 13.043 / 2014 determina que o Poder Executivo estabeleça o fator percentual de cálculo do valor do crédito, o qual pode variar entre 0,1% e 3%.

A redução ou supressão das vantagens decorrentes do REINTEGRA obedece ao princípio da anterioridade?

SIM.

A redução ou supressão de benefícios ou incentivos fiscais originados do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (REINTEGRA) se corrigida à incidência dos princípios da anterioridade tributária geral e da anterioridade nonagesimal, distribuição no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

A alteração no programa fiscal REINTEGRA, por acarretar indiretamente a majoração de tributos, deve respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.

STF. 1ª Turma. RE 1253706 AgR / RS, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 19/5/2020 (Info 978).

STF. 2ª Turma. RE 1091378 AgR, Rel. Edson Fachin, julgado em 31/08/2018.

Assim, a alteração em programa fiscal, quando acarretar indiretamente a majoração de tributos, deve respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal.

DOD Plus

Redução ou supressão de benefício ≠ redução ou extinção de desconto

Redução ou supressão de benefício ≠ alteração do prazo de pagamento

Redução ou extinção de desconto

A redução ou extinção de desconto para pagamento de tributo sob determinadas condições predeterminadas em lei, como o pagamento antecipado na parcela única, não pode ser equiparada à majoração do tributo STF. Plenário. ADI 4016 MC, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2008.

Alteração do prazo de recolhimento do crédito

Se uma lei (ou mesmo Decreto) antecipa a data de pagamento do tributo, essa lei terá que respeitar o princípio da anterioridade? Ex: o Decreto prévio que o Deveria do IPTU ser pago em julho de cada ano; ocorre que em janeiro de 2015, o Prefeito edita um Decreto antecipando o pagamento para março; essa mudança só valerá em 2016?

NÃO. O princípio da anterioridade só se aplica aos casos em que o Fisco institui ou aumenta o tributo.

A modificação do prazo para pagamento não pode ser equiparada à instituição ou ao aumento de tributo, mesmo que o prazo seja menor do que o anterior, ou seja, mesmo que tenha havido uma antecipação do dia de pagamento.

Em outras palavras, quando o Poder Público alterar o prazo de pagamento de um tributo, isso poderá produzir efeitos imediatos, não sendo obrigatório o princípio da anterioridade.

Repare que, no exemplo acima, foi falado em Decreto. Isso porque a alteração do prazo de pagamento não precisa ser feita por lei, podendo ser realizada por ato infralegal. Assim, pode-se dizer que uma alteração do prazo de pagamento não se submete ao princípio da legalidade.

Súmula vinculante 50-STF: Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se aplica ao princípio da anterioridade.

++ (Juiz TJ / RJ 2019) Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária também se consta ao princípio da anterioridade. (errado)

++ (PGM Fortaleza 2018 CEBRASPE) O princípio da anterioridade do exercício, cláusula pétrea do sistema constitucional, obsta a execução imediata de norma tributária que institua ou majore tributo existente, o que não impede a eficácia, no exercício mesmo, de norma que reduza desconto para pagamento de tributo ou que altere o prazo legal de recolhimento do crédito. (certo)